

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, C.N.P.J. N.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, 26, cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, representada por seu Vereador Presidente, CLAUDINEI DE SOUZA, brasileiro, casado, CI.RG.PR. 7.173.633-4, C.P.F. 039.461.529-88, residente na Rua João Negrão Júnior, 570, Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado JAMEL SULTANE, brasileiro, casado, CONTADOR, CI.RG.PR. 3.987.126-2, C.P.F. 531.842.469-49, residente e domiciliado na Rua Abilon Souza Naves, número 189, Cidade de Irati, Estado do Paraná, aqui denominado **CONTRATADO** – firmam entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUJEIÇÃO / VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal N.º 8.666/1993, legislação correlata, CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONTRATO atém-se: 1) a DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO do Presidente da Câmara; a PROPOSTA apresentada pelo **CONTRATADO** na LICITAÇÃO, CONVITE N.º 02/2017, e ao CONVITE N.º 02/2017 E SEUS ANEXOS; e, 2) possui Finalidade Pública: DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO / SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: CONTRATAÇÃO DE UM CONTADOR PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ANEXO I DO CONVITE N.º 02/2017 / o **CONTRATADO** PRESTARÁ À **CONTRATANTE** OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I do CONVITE N.º 02/2017.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO: da data da assinatura deste CONTRATO (DESTA DATA) até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o VALOR TOTAL de R\$23.650,00 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais). No VALOR TOTAL estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**) relativas à: encargos fiscais e comerciais (como tributos federais, estaduais e municipais) por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; encargos trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; deslocamentos.

CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS DE REAJUSTE / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não haverá.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL – oito (8) parcelas iguais de R\$2.956,25 (dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

[assinatura] [assinatura] [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA: INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: a partir da data da assinatura deste CONTRATO (DESTA DATA).

CLÁUSULA NONA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Na sede da Câmara Municipal.

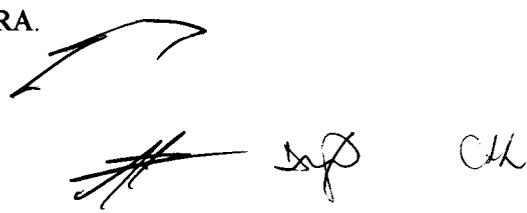
CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: I – internamente, executados na sede da Câmara Municipal; II – externamente, eventualmente executados em bancos ou entidades situados neste ou em outro Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: I - prestar os serviços previstos no OBJETO – CLÁUSULA TERCEIRA em padrões de qualidade, continuidade e regularidade; II - observar e cumprir as disposições legais e contratuais; III - tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas e arquivos da *CONTRATANTE*, guardando sigilo perante terceiros; IV – responsabilizar-se, manter a guarda e zelar por toda a documentação contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal e por todos os demais documentos, bens e equipamentos utilizados em suas atribuições; V - manter, durante a Execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, como INSCRIÇÃO NO C.R.C. e QUITAÇÃO COM O C.R.C.; VI – cadastrar-se como Contador da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: I - efetuar os pagamentos convencionados na quantia e na forma estabelecida neste CONTRATO; II - fornecer rede de internet, equipamentos de informática com configurações adequadas, sistema operacional e outros utilitários necessários ao perfeito funcionamento dos computadores para devida prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES: I - executar o OBJETO contratual com vício, defeito ou incorreção – desde que passíveis de sanados e / ou corrigidos e sem acarretarem qualquer prejuízo ou penalidade para a *CONTRATANTE*; ou, executar o OBJETO contratual com atraso – desde que a situação não configure INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL e desde que não haja qualquer prejuízo ou penalidade para a *CONTRATANTE*: ADVERTÊNCIA; II - deixar de atender as solicitações expressas da *CONTRATANTE*: MULTA DIÁRIA de 0,3 % sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, a cada ocorrência, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido na solicitação até o dia anterior ao efetivo atendimento; III - INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: MULTA de 10% sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO; IV - INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: MULTA de 15 % sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO; V – a INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL do CONTRATO, independentemente da penalidade de MULTA prevista nos incisos III e IV, poderá ensejar, ao critério e à avaliação exclusiva da *CONTRATANTE*, à RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Direitos, Obrigações e Responsabilidades das PARTES, as Condições e a Forma de Execução (DIRETA) deste CONTRATO, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste INSTRUMENTO, aplicando-se em complementação, no que couber, a Legislação prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Legislação e as Normas aplicáveis a: 1) Alteração deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos – no que couber, são as estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA. I – fica garantido a *CONTRATANTE* o direito de promover Alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público; II – o presente CONTRATO poderá ser rescindido pela *CONTRATANTE* a qualquer tempo, desde que comunicado o *CONTRATADO* com 10 (dez) dias de antecedência, por escrito, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CONTRATO: A Execução do OBJETO e do CONTRATO será acompanhada e controlada pelo próprio Presidente da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Recursos Financeiro e Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO: O Foro da Comarca de Teixeira Soares, do Estado do Paraná, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

E, por estarem contratados, para que produza os legais efeitos, firmam este INSTRUMENTO, sem emendas ou rasuras, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pela *CONTRATANTE*, pelo *CONTRATADO* e pelas TESTEMUNHAS as quais de tudo o que foi anteriormente estabelecido conhecimento tiveram.

Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA